



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

VT N° 01/2024

VETO TOTAL

DATA DE PROTOCOLO: 01/03/2024

PROJETO DE ORIGEM: PLL N° 92/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.606/2024, que "Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade de prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos".

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

04/03/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

02/04/2024

Turnos de votação:

Observações:

O projeto tramita em regime de urgência, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 121, do Regimento Interno do Legislativo.

Anotações:

01/03/2024 - Projeto protocolado.

04/03/2024 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 07/03/2024).



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 187
DATA 01/03/2024
FUNÇÃO
FUNCIONÁRIO

Ofício nº 79/2024 – GP

Jacareí, 1º de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Folha
025
Câmara Municipal
de Jacareí

Assunto: Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6.606/2024)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto da Lei (Lei n.º 6.606/2024), que “Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade de prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos.”, motivo pelo qual, decidi vetá-lo integralmente, em razão de contrariedade ao interesse público.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

RECEBI EM 02/03/2024
ENCAMINHO À
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
PARA AS PROVIDÊNCIAS

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 92,
DE 06.12.2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N.º 6.606/2024)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção integral ao Projeto de Lei (Lei nº 6.606/2024), em razão de contrariedade ao interesse público.

O Projeto de Lei dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade de prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos.

Apesar de louvável o propósito e a finalidade do Projeto de Lei (Lei nº 6.606/2024), cabe verificar que o art. 1º apresenta critérios inconstitucionais, que violam o Princípio da Isonomia, conferida no art. 5º da Constituição Federal de 1988, uma vez que determina que as feiras de adoção de animais realizadas em Jacareí, em espaços públicos ou particulares, deverão ser coordenadas prioritariamente por entidades da causa animal registradas no Município.

O estabelecimento de critério de instalação no Município é ilegal contrário aos ditames perseguidos pela Administração Pública e ao Princípio da Isonomia.

A título de ilustração, trazendo as normas gerais sobre licitação, destaco o artigo 9º, "b" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também prescreve ser vedado ao agente público estabelecer "preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes".

Tal dispositivo possibilita que as licitações respeitem o Princípio da Isonomia, de modo que, em regra, não devem ser estabelecidas distinções ou preferências nas licitações e contratações realizadas pela Administração Pública.

Outro ponto a se observar, os dispositivos do art. 2º à 5º impõe às entidades da causa animal coordenadoras de eventos tantas obrigações, como o dever de vermifugação, imunização e castração dos animais doados, que inviabilizam a realização do evento, deixando – o mais custoso para as entidades.



As ONGs dedicadas aos cuidados com animais frequentemente enfrentam desafios significativos de financiamento. Embora possam contar com doações individuais, parcerias corporativas e eventos de captação de recursos, esses recursos muitas vezes são limitados e insuficientes para sustentar todas as operações necessárias. Os custos associados ao resgate, tratamento médico, alimentação, abrigo e programas de adoção podem ser substanciais, especialmente em face do grande número de animais necessitados e das demandas contínuas por cuidados.

A título de ilustração em relação aos filhotes (maior número) que são resgatados muitas vezes por um protetor ou por um munícipe, a exigência da vacinação e castração dificultaria a adoção, pois o custo da vacinação e a castração (animais de 2 a 4 meses) está na média de R\$ 150,00 e a vacina V8 ou V10 para cães o valor praticado no mercado sai em média R\$ 70,00 cada dose e a vacina polivalente para felinos em média de R\$ 100,00.

Destaque-se que, a Proposta Legislativa apresenta um desvio de finalidade, visto que o conjunto de normas impositivas, ao invés de proteger os animais acaba por inviabilizar as adoções.

Ressalte-se que, os dispositivos dos arts. 6º e 7º impõe penalidades pelo descumprimento das obrigações pelas ONGs, conseqüentemente inviabilizando a realização dos eventos, visto que poucas entidades tem condições de implementar todas os requisitos exigidos pelo Projeto de Lei.

A Proposta Legislativa nesse formato apresentado gera o esvaziamento dos eventos de adoção de animais, considerando o receio das entidades sofrerem as sanções impostas.

Sendo que estes eventos solidários para animais são extremamente importantes porque ajudam, muitas vezes, animais maltratados, abandonados ou negligenciados pela sociedade.

Assim, considerando os desafios enfrentados pelas ONGs dedicadas aos cuidados com animais, é importante reconhecer que o Projeto de Lei proposto pode afetar diretamente o funcionamento dessas organizações. Ao impor requisitos rigorosos e penalidades severas, o Projeto de Lei pode criar ônus adicionais para as ONGs,



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



aumentando os custos operacionais e dificultando a realização dos eventos de doação no Município.

Portanto, constatado a contrariedade ao interesse público, não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.606/2024), impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 29 de fevereiro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.606/2024

Dispõe sobre as feiras de adoção de animais, estabelecendo prioridade às entidades registradas no Município quando da disponibilização de espaços e obrigatoriedade de prévia vermifugação, imunização e castração dos animais a serem disponibilizados nesses eventos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As feiras de adoção de animais realizadas em Jacareí, em espaços públicos ou particulares, deverão ser coordenadas prioritariamente por entidades da causa animal registradas no Município.

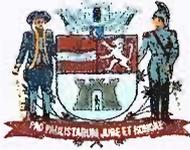
Parágrafo único. As entidades da causa animal de outro Município poderão realizar feiras de adoção nos espaços mencionados no caput deste artigo no caso de não haverem outras registradas em Jacareí que manifestem interesse na realização das feiras de adoção.

Art. 2º Antes de serem disponibilizados nas feiras de adoção, os animais deverão estar previamente vermifugados, imunizados e castrados.

Art. 3º No que se refere às vermifugações, devem ser observados os seguintes critérios:

I - o protocolo de vermifugação a ser adotado seguirá a orientação e prescrição de médico veterinário habilitado, levando em consideração a espécie do animal, o seu estado de saúde e as recomendações específicas para cada vermífugo utilizado;

II - os organizadores das feiras de adoção serão responsáveis por manter registros completos das vermifugações realizadas em todos os animais,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.606/2024 - fls. 2

incluindo informações como data, tipo de vermífugo utilizado, identificação do animal, nome do médico veterinário responsável, entre outros dados relevantes.

Art. 4º No que se refere às imunizações, devem ser observados os seguintes critérios:

I - antes de serem disponibilizados nas feiras de adoção, os cães e gatos deverão estar previamente imunizados:

- a) V8 ou V10 para cães;
- b) Quádrupla ou Quíntupla felina, para gatos;
- c) Antirrábica: obrigatório cão e gato adulto, excetuando-se filhotes que estejam em processo de imunização.

II - o protocolo vacinal a ser adotado obedecerá a prescrição de médico veterinário habilitado;

III - os organizadores das feiras de adoção serão responsáveis por manter registros completos das vacinas administradas a todos os animais, incluindo informações como data, tipo de vacina aplicada, identificação do animal, nome do médico veterinário responsável, entre outros dados relevantes, e entrega da carteirinha de vacinação ao adotante.

Art. 5º No que se refere às castrações, devem ser observados os seguintes critérios:

I – cães e gatos adultos somente já castrados, sendo esses machos ou fêmeas;

II - no caso de filhotes de até 60 (sessenta) dias, devem estar com castração agendada para, no máximo, 60 (sessenta) dias posteriores à data da adoção;

III - os organizadores das feiras de adoção deverão manter registros detalhados de todos os animais castrados ou com castração agendada, incluindo informações sobre a cirurgia, identificação do animal, data da castração, nome do médico veterinário e da clínica responsáveis, entre outros dados pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.606/2024 - fls. 3

IV - as castrações efetivadas ou agendadas deverão ser atestadas mediante documento assinado por médico veterinário habilitado e responsável pelo procedimento;

V - a prévia castração somente poderá ser dispensada no caso de haver razões médicas que impeçam o procedimento, devendo-se apresentar um parecer técnico emitido por um médico veterinário habilitado.

Art. 6º Quando ocorrer o descumprimento das disposições desta Lei por parte de ONGs, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – na primeira ocorrência: perda do direito de realizar feira de adoção no Município, seja em local particular ou público, por um período de 6 (seis) meses;

II - na segunda ocorrência: perda do direito de realizar feira de adoção no Município, seja em local particular ou público, por um período de 3 (três) anos;

III - na terceira ocorrência: estará sob pena de revogação do título de utilidade pública, podendo pleitear novamente tal condição após 3 (três) anos da data em que ocorrer a revogação do reconhecimento da utilidade pública.

Art. 7º Quando ocorrer o descumprimento das disposições desta Lei por parte dos demais organizadores das feiras de adoção, compreendendo entre estes os estabelecimentos particulares, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – na primeira ocorrência: multa de 10 VRMs;

II - na segunda ocorrência: perda do direito de realizar feira de adoção pelo período de 6 (seis) meses;

III - na terceira ocorrência: perda do direito definitivo de realizar feira de adoção organizada pela própria empresa.

Parágrafo único. No caso do inciso III, poderá ser realizada feira de adoção no local do estabelecimento por ONGs, desde que cumpram os requisitos da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.606/2024 - fls. 4

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 22 de fevereiro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.